

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA BANCO ITAUCARD S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Cisão (“Protocolo e Justificação”), celebrado de acordo com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei 6.404, de 15.12.1976 (“LSA”) e demais disposições legais aplicáveis e na melhor forma do direito, as Partes abaixo qualificadas:

1. na qualidade de órgão de administração da **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Poá (SP), na Avenida Antônio Massa, 361, CNPJ 65.654.303/0001-73 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300130707 (“**DIBENS LEASING**”), o seu Conselho de Administração, neste ato, representado pelos Diretores abaixo assinados; e
2. na qualidade de órgão de administração do **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede em Poá (SP), na Alameda Pedro Calil, 43, CNPJ 17.192.451/0001-70 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300176871 (“**ITAUCARD**”), a sua Diretoria, neste ato, representada pelos Diretores abaixo assinados.

DIBENS LEASING e **ITAUCARD** referidas conjuntamente como “Sociedades”.

As Partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

- (i) há o intuito de simplificar a estrutura social do Conglomerado Itaú Unibanco, com a consequente otimização de seus negócios, gerando, assim, ganhos de sinergia, redução de custos financeiros e operacionais;
- (ii) há a intenção de concentrar no **ITAUCARD** todas as operações de arrendamento mercantil do Conglomerado Itaú Unibanco, a fim de simplificar os controles existentes, o que gerará ganhos de sinergia e redução de custos; e
- (iii) conforme estudos realizados, é conveniente a cisão parcial da **DIBENS LEASING** com incorporação da parcela cindida pelo **ITAUCARD**,

RESOLVEM os administradores das Sociedades propor a cisão parcial da **DIBENS LEASING** com incorporação da parcela cindida pelo **ITAUCARD**, firmando, assim, este Protocolo e Justificação, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. MOTIVOS

1.1. Após estudos preliminares sobre a conveniência da incorporação e com base nos argumentos contidos nos “considerandos” acima, os administradores das Sociedades concluíram que essa cisão parcial atenderá plenamente aos interesses sociais das companhias envolvidas e do Conglomerado Itaú Unibanco.

1.2. Diante do exposto, observa-se que o objetivo da presente reorganização societária consubstancia-se na cisão parcial do patrimônio da **DIBENS LEASING**, estimado em R\$ 32.638.788.929,73 (trinta e dois bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), com versão da parcela cindida, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o **ITAUCARD**.

2. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À CISÃO PARCIAL: CAPITAL SOCIAL DO ITAUCARD

2.1. Previamente à cisão parcial, será elevado o capital social do **ITAUCARD** de R\$ 15.553.776.337,18 (quinze bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) para R\$ 15.554.076.337,18 (quinze bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), com a respectiva emissão de 4.310.506 (quatro milhões, trezentas e dez mil e quinhentas e seis) novas ações ordinárias do **ITAUCARD**, sendo que o valor de emissão será o valor patrimonial das ações ordinárias em 28.2.2013, ou seja, R\$ 0,0695973976141084 por ação.

2.2. A subscrição integral do referido aumento de capital será realizada pelo **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A** (CNPJ 60.872.504/0001-23), com renúncia expressa dos demais acionistas ao direito de preferência, sendo que a integralização será realizada no ato em moeda corrente nacional.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A parcela do patrimônio líquido da **DIBENS LEASING** a ser absorvida pelo **ITAUCARD** será avaliada a valor contábil, com base em balanço patrimonial da **DIBENS LEASING** levantado em 28.2.2013.

3.2. Solicitou-se à empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“**PWC**”), com sede em São Paulo (SP), na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 7º andar, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, que realizasse a avaliação, a valor contábil, do valor do patrimônio líquido da **DIBENS LEASING** com data base de 28.2.2013 (“Data-Base da Cisão”). O laudo de avaliação da **DIBENS LEASING** (“Laudo de Avaliação”) constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação, ficando o valor nele especificado subordinado à análise e aprovação pelos acionistas do **ITAUCARD**, nos termos da lei.

3.3. Após a cisão parcial, a **DIBENS LEASING** continuará existindo sem solução de continuidade, sendo que seu patrimônio será reduzido em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em função da versão da parcela cindida, com o conseqüente cancelamento de 545.700 (quinhentas e quarenta e cinco mil e setecentas) ações ordinárias e o capital social será reduzido de R\$ 22.412.848.497,76 para R\$ 22.405.981.561,45, conforme segue:

(R\$)

Contas	PL 28.02.13	vertido para BANCO ITAUCARD	PL FINAL
Capital Social	22.412.848.497,76	(6.866.936,31)	22.405.981.561,45
Reserva de capital	5.176.475.263,29	(1.585.988,77)	5.174.889.274,52
Reserva de lucros	4.913.742.937,51	(1.505.491,81)	4.912.237.445,70
Ajustes Aval.Patrimonial	3.939,26	(3.889,21)	50,05
Lucros ou prej. acumul.	135.718.291,91	(37.693,90)	135.680.598,01
Patrimônio Líquido	32.638.788.929,73	(10.000.000,00)	32.628.788.929,73

3.4. O **ITAUCARD** deverá incorporar a parcela cindida da **DIBENS LEASING** que contempla os ativos e passivos descritos no Anexo I, e com maior detalhamento no Anexo II, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme tabela abaixo:

(R\$)

CONTAS	PL 28.02.13	PL INCORPORADO	PL APÓS INCORPORAÇÃO
Capital Social	15.554.076.337,18	10.000.000,00	15.564.076.337,18
Reserva de capital	14.182.690,63	-	14.182.690,63
Reserva de Lucros	1.018.628.801,47	-	1.018.628.801,47
Ajuste Aval.Patrimonial	44.778.191,41	-	44.778.191,41
Lucros ou prej. acumul.	87.530.725,95	-	87.530.725,95
Patrimônio Líquido	16.719.196.746,64	10.000.000,00	16.729.196.746,64

3.5. A data de efetivação da cisão será 31.3.2013 (“Data de Efetivação da Cisão”). A cisão será efetivada mediante a realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária da **DIBENS LEASING**, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação preparado pela **PWC** e a cisão parcial, e, conseqüentemente, a redução do capital social, o cancelamento de ações e a alteração do Estatuto Social, sendo os administradores autorizados a praticar todos os atos necessários à cisão parcial; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária do **ITAUCARD**, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação preparado pela **PWC** e a incorporação da parcela cindida da **DIBENS LEASING**, com o conseqüente aumento de capital, sendo autorizados seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida.

3.6. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base da Cisão e a Data de Efetivação da Cisão, se houver, serão reconhecidas pela **DIBENS LEASING** e transferidas para o **ITAUCARD**, na exata proporção da parcela do patrimônio líquido vertido.

4. SUBSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA

4.1. Considerando que o **ITAUCARD** não é acionista da **DIBENS LEASING**, a presente incorporação da parcela cindida implicará em um aumento no capital social do **ITAUCARD** no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o capital social de R\$

15.554.076.337,18 (quinze bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) para R\$ 15.564.076.337,18 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), com a emissão de 143.686.111 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e onze) ações ordinárias de emissão do **ITAUCARD** a serem atribuídas ao único acionista da **DIBENS LEASING, ITAÚ UNIBANCO S.A** (CNPJ 60.701.190/0001-04) (“**ITAÚ UNIBANCO**”), em substituição às ações por ele detidas na **DIBENS LEASING**, sendo que os demais acionistas do **ITAUCARD** não aumentarão sua participação, em razão da presente cisão parcial.

4.1.1. O preço de emissão das ações foi calculado de acordo com o critério previsto no Artigo 170, II, da LSA, sendo que serão emitidas 263,306049111233 ações ordinárias do **ITAUCARD** para cada ação da **DIBENS LEASING**.

4.1.2. Considerando o aumento de capital do **ITAUCARD** subscrito pelo **ITAÚ UNIBANCO HOLDING**, descrito no item 2.1, não haverá aumento na participação detida pelo **ITAÚ UNIBANCO** na Sociedade.

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

5.1. Considerando o disposto no item 3.3, o capital social da **DIBENS LEASING**, será reduzido no montante de R\$ 6.866.936,31, com o cancelamento de 545.700 (quinhentas e quarenta e cinco mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, com a consequente alteração da redação do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º: O capital social integralizado é de R\$ 22.405.981.561,45 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 1.780.549.902 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, novecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”.

5.2. Considerando, ainda, o disposto no item 4.1, o capital social do **ITAUCARD**, será aumentado no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a emissão de 143.686.111 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e onze) ações ordinárias, com a consequente alteração do Artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é R\$ 15.564.076.337,18 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), representado por 239.240.572.900 (duzentos e trinta e nove bilhões, duzentos e quarenta milhões, quinhentas e setenta e duas mil e novecentas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 237.962.639.782 (duzentos e trinta e sete bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, seiscentas e trinta e nove mil, setecentas e oitenta e

duas) ordinárias e 1.277.933.118 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, novecentas e trinta e três mil, cento e dezoito) preferenciais, estas sem direito a voto, sendo a preferência representada pela prioridade no eventual reembolso de capital e no recebimento de dividendos, não cumulativos, na forma descrita no Artigo 9º”.

6. TRATAMENTO DAS DEBÊNTURES

6.1. Tendo em vista que a parcela do patrimônio cindida refere-se às operações de arrendamento mercantil da **DIBENS LEASING**, não haverá impacto nos termos e condições das debêntures por ela emitidas. Não obstante, a cisão parcial será submetida à aprovação prévia pela Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos do Artigo 231 da LSA. Como todos os Debenturistas das Sociedades já se manifestaram favoravelmente à cisão parcial ora proposta, não é aplicável o disposto no Artigo 231, §1º da LSA.

7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

7.1. Nos termos do parágrafo único do Artigo 233 da LSA, uma vez aprovada a referida cisão parcial, o **ITAUCARD** sucederá a **DIBENS LEASING** apenas em relação às obrigações correspondentes às respectivas parcelas cindidas que tiver incorporado.

7.2. Como todos os acionistas das Sociedades já se manifestaram favoravelmente à cisão parcial ora proposta, não é aplicável o disposto no Artigo 137 da LSA.

7.3. Fica acordado entre as partes que, uma vez aprovados os termos da cisão parcial pelos acionistas das Sociedades, conforme este Protocolo e Justificação, a **DIBENS LEASING** e o **ITAUCARD** promoverão o arquivamento dos atos societários atinentes à presente cisão parcial.

7.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as signatárias e seus sucessores e reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação e normas aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas dele oriundas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Poá (SP), 31 de março de 2013. (aa) Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil – Ana Tereza de Lima e Silva Prandini e Henrique Pinto Echenique – Diretores Executivos; e Banco Itaucard S.A. – Mario Luiz Amabile e Henrique Pinto Echenique – Diretores.
